

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 28-A/96

de 30 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea i), da Constituição e do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o seguinte:

É exonerado, a seu pedido, do cargo de Secretário-Adjunto do Governador de Macau, sob proposta deste, o Engenheiro José Manuel Machado, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1996.

Assinado em 20 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Decreto do Presidente da República n.º 28-B/96

de 30 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea i), da Constituição e do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o seguinte:

É nomeado Secretário-Adjunto do Governador de Macau, sob proposta deste, o Engenheiro José Alberto Alves de Paula.

Assinado em 20 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 58/96/M

de 30 de Setembro

A classificação das embarcações encontra-se regulada em Macau pela Portaria n.º 3 174, de 4 de Outubro de 1941, que, por sua vez, regulamenta no Território o Decreto-Lei n.º 24 235, de 27 de Julho de 1934.

Verifica-se que este diploma se encontra ultrapassado. Urge, assim, actualizá-lo, adoptando, nomeadamente, uma classificação genérica semelhante à que se encontra prevista nas normas internacionais. Procede-se, ainda, a uma sistematização mais simplificada e mais ajustada à realidade do território de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito de aplicação)

1. O presente diploma procede à classificação das embarcações e aplica-se a todas as embarcações registadas na Capitania dos Portos de Macau, abreviadamente designada por CPM, excluindo as pertencentes à Administração do Território.

澳門政府

法令 第58/96/M號

九月三十日

鑑於船舶之分類在澳門受一九四一年十月四日第3174號訓令規範，而該訓令為執行一九三四年七月二十七日第24235號法令之規範性規定。

然而，一九三四年七月二十七日第24235號法令已過時，故急需加以調整，尤其是採用符合國際規定之一般分類標準加以調整。此外，亦應採用一更簡便及配合澳門地區現況之分類系統。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

一般規定

第一條

(適用之對象及範圍)

一、本法規旨在對船舶進行分類，且適用於所有在澳門港務局（葡文縮寫為CPM）登記之船舶，但屬本地區行政當局之船舶除外。